



Ao Conselho de Administração da
PRIVADO FUNDOS
Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
Rua Alexandre Herculano, nº27
1250-008 Lisboa

Lisboa, 11 de Maio de 2010

Assunto: Preenchimento de Formulário com a Descrição das Condições apresentadas pela BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - SGFIM, SA para Gestão do Fundo de Gestão Passiva – Fundo Especial de Investimento (“Fundo”)

Exmos. Senhores,

Na sequência da V/ carta de 3 de Maio de 2010, solicitando o preenchimento do formulário remetido para posterior análise por parte dos Participantes em Assembleia Geral de Participantes do Fundo a realizar no próximo dia 28 de Maio, da qual consta na respectiva Ordem de Trabalhos (Ponto TRÊS) a selecção de Entidade Gestora do Fundo referido em epígrafe, vem a BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., por este meio, apresentar a sua descrição das condições para a prestação de serviços de Entidade Gestora desse Fundo.

1. Identificação da entidade interessada na gestão do Fundo:

A BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (“BGA”), com sede social na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º Piso, 1070-274 Lisboa, propõe-se desempenhar as funções de Entidade Gestora do Fundo.

A BGA é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 2.000.000 Euros. A Entidade Gestora constituiu-se por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 25º Cartório Notarial de Lisboa no dia 23 de Abril de 1991, então sob a denominação de “BANIFUNDOS – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S.A.”, tendo a sua constituição sido registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, no dia 18 de Julho de 1991, sob o número 2385, actualmente 502 603 046, e encontra-se registada na CMVM, como intermediário financeiro autorizado, desde 7 de Novembro de 1991 (nº 201).

2. Experiência do interessado na gestão de fundos de investimento:

A BGA encontra-se especialmente bem posicionada para a prestação dos serviços de Entidade Gestora, considerando a profunda experiência na gestão de fundos em geral, o acento tónico colocado no nível de serviço prestado aos clientes, o qual é potenciado pela relação de proximidade estabelecida com os participantes dos fundos geridos e ainda o seu *track-record* na gestão de Fundos Especiais de Investimento (FEI), quer Fechados quer Abertos.





Actuando desde 1991, a BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, é a entidade especialista em gestão de activos no seio do Grupo Financeiro Banif, concentrando competências na área de Asset Management, nomeadamente na gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos Especiais de Investimento, assumindo actualmente a gestão activa de 32 fundos de investimento mobiliário e imobiliário, dos quais se destacam 9 fundos especiais de investimento.

A sociedade gestora foi a entidade responsável pelo lançamento, em 2004, simultaneamente, do primeiro fundo especial de investimento do mercado e primeiro fundo especializado em arte a ser aprovado em Portugal, o *Art Invest – Fundo Especial de Investimento Fechado*. Em 2006 concretizou um relevante marco em termos de inovação financeira no mercado português, o *Luso Carbon Fund – Fundo Especial de Investimento Fechado*, primeiro fundo de carbono regulado por uma entidade de supervisão, assim como constituiu o primeiro fundo especial de investimento dedicado ao investimento em projectos de energias renováveis, o *New Energy Fund – Fundo Especial de Investimento Fechado*.

Destacam-se ainda um alargado leque de fundos de obrigações sob gestão e, pela especial relevância para o presente processo, salienta-se que a BGA é uma das poucas Entidades Gestoras nacionais que gere actualmente um fundo de investimento especializado em obrigações subordinadas emitidas por instituições financeiras, o *Banif Euro Financeiras – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Variável*, o que evidencia a flexibilidade e capacidade de estruturação com elevado valor acrescentado em que a BGA materializa a sua proposta de valor, nomeadamente em áreas similares ao foco principal do Fundo de Gestão Passiva (FEL).

3. Outras condições que possam ser associadas ou relevantes para a gestão do Fundo:

- i. A BGA irá alocar todos os recursos que entenda necessários, de forma a assegurar a qualidade dos serviços que se propõe prestar e a cumprir escrupulosamente todos os deveres legais que lhe são cometidos.
- ii. A experiência e qualidade da equipa da BGA que estará alocada à gestão do Fundo potenciam o melhor desempenho na gestão do tipo de investimentos em questão.
- iii. A BGA assegurará a implementação dos serviços de gestão do Fundo no mais curto espaço de tempo possível (disponibilidade para assumir imediatamente após decisão da Assembleia Geral de Participantes).
- iv. A BGA terá uma pessoa dedicada com o objectivo de prestação de informação e preparação de documentação destinadas aos clientes do Fundo.

4. A comissão de gestão do Fundo:

Tendo em atenção a natureza do Fundo, propõe-se que os serviços a prestar sejam remunerados, nos moldes estabelecidos nos Documentos Constitutivos, por via de uma comissão de gestão no montante de 0,08% a.a., calculada e paga nos termos definidos no Regulamento de Gestão.



5. A existência de protocolos à data da submissão do formulário para a concessão de crédito em contrapartida do penhor das unidades de participação, limites de concessão de crédito individual ou agregado, spreads aplicáveis às taxas de juro inerentes à concessão de crédito, outras condições em termos de comissões bancárias e de depósito de valores mobiliários:

Nos termos da carta remetida em 15 de Março de 2010 pelo Banif Banco de Investimento, S.A. (de cujo teor aquela instituição nos deu conhecimento), informando o Banco Privado Português, S.A. e as Associações de Clientes do Banco Privado Português, S.A. das condições disponibilizadas por aquele Banco, destacam-se:

- i) os detentores das unidades de participação do Fundo de Gestão Passiva (FEI) depositadas no Banif Banco de Investimento, S.A. beneficiarão de isenção total de comissão de custódia destes valores mobiliários durante a vida do Fundo,
- ii) disponibilidade do Banif Banco de Investimento, S.A. para avaliar, caso a caso, com os participantes do Fundo que o solicitem, a exequibilidade de soluções em termos de liquidez, com base na análise de cada situação específica, designadamente, com as unidades de participação detidas no Fundo como garantia.

6. Necessidade de subcontratação das funções de gestão de investimentos e de administração, na qualidade de entidade gestora do Fundo, nos termos do artigo 35º e seguintes do Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro:

A BGA não irá recorrer à subcontratação nestes termos, dado possuir as valências, capacidades, recursos e *know-how* necessários e inerentes ao desempenho das funções de gestão de investimentos do Fundo bem como da sua gestão administrativa.

7. Informação sobre, no caso de V. Exas. serem designadas como entidade gestora do Fundo, se estão em condições de indicar uma entidade que desempenhe as funções de depositário do Fundo, qual a identificação da mesma e o valor da comissão de depósito a cobrar por tal entidade:

No Regulamento de Gestão do Fundo de Gestão Passiva (FEI), o qual vigora desde o dia 3 de Março de 2010, a Privado Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. obriga-se, sem prejuízo dos demais requisitos legais, a convocar uma Assembleia Geral de Participantes no prazo de 20 dias após a data de constituição do Fundo para deliberar sobre a sua substituição como Entidade Gestora do mesmo, com base nas propostas que tiver recebido para o efeito até à data da convocatória.

Nos termos da Convocatória da Assembleia Geral de Participantes do Fundo a realizar no próximo dia 28 de Maio, na respectiva Ordem de Trabalhos e em concreto no que se refere ao Ponto TRÊS, aponta-se a deliberação respeitante à substituição da Entidade Gestora do Fundo, pelo que a BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – SGFIM, SA tendo apresentado proposta, dentro do prazo previsto para o efeito, para o exercício das funções e actividades a desempenhar pela Entidade Gestora do Fundo, rejeita a formulação da questão suscitada no ponto 7 deste questionário, dado não reconhecer qualquer fundamento, quer nos



termos da Lei, quer no âmbito da Convocatória, para ser enunciada, ademais não constando na Ordem de Trabalhos desta Assembleia Geral de Participantes a deliberação da substituição da entidade depositária do Fundo.

Neste contexto, consideramos que a questão formulada não se reveste de qualquer fundamento para análise por parte dos Participantes do Fundo de Gestão Passiva (FEI) na Assembleia Geral de Participantes nem se torna admissível no enquadramento da substituição da Entidade Gestora do Fundo, âmbito do presente Questionário.

8. Outras condições relevantes para a análise pelos Participantes:

Vide documento em anexo.

Considerando o que antecede, acreditamos que a prestação de serviços pela BANIF GESTÃO DE ACTIVOS – SGFIM, SA enquanto Entidade Gestora do Fundo, nos termos e condições apresentadas, representará uma vantagem significativa para a gestão do Fundo e, conseqüentemente, para os seus participantes, porquanto esta Sociedade evidencia vários pontos fortes, atrás descritos, ao nível do seu *know-how* e *track-record* na gestão de fundos e ainda uma experiência relevante da equipa de gestão.

Sem mais de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Carlos Pais Jorge
Administrador

Raul Marques
Vice-Presidente